CENTELHA

INFORMATIVO DO SINDIJUDICIÁRIO - ES – 02/09/2016

Favor entregar o informativo ao Delegado Sindical para que ele dê ampla divulgação do mesmo

JULGADO MS DA PROMOÇÃO DE 2015

Nesta quinta-feira (01/09), à tarde, entrou em pauta no Pleno do TJES o julgamento do mandato de segurança, impetrado pelo Sindijudiciário, que pede a anulação do Ato 1506, da Administração anterior do Tribunal, que invalidou as promoções de 2015 dos servidores do Judiciário.

Depois da sustentação oral feita pela assessoria jurídica do Sindijudiciário, o relator do mandado de segurança, desembargador Fernando Zardini, em seu voto, concedeu parcialmente a segurança e tornou nulo a Ato 1506/2015, autorizando a promoção dos servidores com a concessão dos efeitos financeiros, mas condicionou o pagamento das referidas promoções à disponibilidade financeira do Tribunal e a margem segura para atendimento dos limites da LRF.

O voto do relator foi acompanhado por vários desembargadores. Entretanto, o julgamento não foi concluído, porque o desembargador Fernando Bravin pediu vistas. Agora, o julgamento será retomado na sessão do Pleno marcada para o dia 15 de setembro, uma vez que, a próxima quinta-feira, dia 08/09 é feriado.

O Sindicato analisa como importante o início do julgamento e o reconhecimento do direito dos servidores pela maioria do plenário, e pretende solicitar uma reunião com o des. Bravin para sustentar esse reconhecimento, o que inclusive deve ser feito com os demais desembargadores que ainda faltam para concluir o julgamento.

Sem prejuízo desse trabalho judicial quanto à promoção de 2015, o Sindicato intensificará sua atuação administrativa no sentido de agilizar a abertura da promoção de 2016.

Texto de sustentação: Click aqui!

SINDICATO INTERPOE MEDIDAS CONTRA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS

Como divulgado na semana passada, o Sindicato interpôs duas medidas em face do edital de convocação para lotação dos juízes: uma no Tribunal de Contas estadual e outra junto ao CNJ (protocolos: 6248/2016 e 0004706-94.2016.00.0000).

Em ambas as medidas, foi pleiteada a suspensão da sessão para posse, lotação e qualquer outro tipo de provimento dos juízes leigos, mas nenhum dos dois órgãos administrativos ainda se posicionou.

Nos procedimentos, o Sindicato defende que o ato de convocação dos juízes leigos para posse enquanto vigente a superação dos limites de gastos com pessoal, é ilegal, ferindo o art. 21, inciso II, da LRF.

No procedimento foi distribuído para o Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira no CNJ e junto ao Tribunal de Contas o procedimento foi encaminhado para Carlos Ranna de Macedo.

Vitória (ES), 02 de Setembro de 2016.

A DIRETORIA